# PROJETO DE LEI Nº401/2021

Cria Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e institui o Fundo Municipal de apoio ao esporte no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

**Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Salvador, Estado de Bahia, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre).

**Art. 2º -** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

**Art. 3º -** A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

**I –** criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos e pessoas com deficiência;

**II –** financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

**III –** intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

**IV –** uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas);

**V –** apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

**VI –** apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

**VII –** promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.

**VIII** – apoio a inserção das pessoas com deficiência nos calendários esportivos do Município e viabilização da participação das referidas no ambiente esportivo.

**Art. 4º -** A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

**I –** patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

**II –** concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

**III –** custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

**IV –** apoio à realização de competições no âmbito municipal;

**V –** apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Salvador, no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

**VI –** apoio através de transferência de recursos financeiros tanto para realização quanto para parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), visando à realização de eventos no âmbito municipal, estadual e federal, às entidades sem fins lucrativos que comprovem em seu estatuto social terem suas atividades voltadas ao desenvolvimento do esporte, através de Termo de Convênio.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao esporte amador somente as disposições constantes no inciso VI deste artigo.

**Art. 5º -** Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

**I –** apresentar projeto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

**II –** indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.

**Art. 6º -** A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre) que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir de critérios previamente estabelecidos.

**Art.7º -** Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre) a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias pós o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

**§ 1º -** As prestações de contas à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre) serão efetuadas através de formulário próprio.

**§ 2º -** Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

**Art.8º -** Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, com unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes constantes desta Lei.

**Art.9º -** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

**I –** dotação orçamentária anual;

**II -** subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o programa;

**III –** legados;

**IV –** auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

**V –** devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

**VI –** receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;

**VII –** resultados de aplicações financeiras dos recursos;

**VIII –** outras receitas;

**IX –** transferências ordinárias e extraordinárias do município, provenientes do Estado ou da União, na forma da lei;

**X –** o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de espaços esportivos públicos ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), ou órgão afim;

**XI –** o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), ou órgão afim;

**XII -** o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços públicos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), ou órgão afim.

**§ 1º -** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

**Art.10 -** Caberá a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), como gestora do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, até 03 (três) meses após o exercício financeiro.

**Parágrafo Único –** Os beneficiários do programa prestarão contas à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), através de formulário próprio, que será anexado a prestação de contas prevista no caput deste artigo.

**Art.11 -** Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Salvador.

**Art.12 -** A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 25 de novembro de 2021



Roberta Caíres

Vereadora

**Justificativa:**

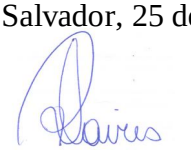
A presente indicação tem por objetivo incentivar a prática esportiva em nossa cidade, nas mais diversas modalidades. Visamos com o presente Projeto de Lei, sugerir ao Poder Executivo a criação de mecanismos legais que permitam a Municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo do Esporte, criando inclusive um Fundo específico para isso, bem como propiciar também a iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e o apoio nessa área.

Sabemos que o esporte é uma ferramenta essencial no combate a criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como na incursão social e no incentivo a vida saudável. Na área dos esportes, visamos propiciar a Municipalidade patrocinar a realização de competições em nosso Município, valorizando no potencial turístico e criando novas fontes de renda, além de fomentar a economia local, bem como incentivar a prática de esportes radicais e de aventura em nosso Município.

Fazer esporte é fundamental para manter o corpo saudável e a mente tranquila, outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que verse e fomente o Esporte em nosso Município, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 25 de novembro de 2021



Roberta Caíres

Vereadora